

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS EDUCACIONAIS – MODALIDADE  
PROFISSIONAL**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS  
EDUCACIONAIS**

**TÍTULO I – OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas e Processos Educacionais (PPGPPPE) das Faculdades Londrina, é um Programa de Mestrado Profissional *Stricto Sensu* que conduz ao aluno ao grau de Mestre em Políticas Públicas e Processos Educacionais.

**Art. 2º** - O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Processos Educacionais se estrutura na agregação interdisciplinar teórico-prática dos campos da educação, do direito, da sociologia, da filosofia, da ciência da informação, da comunicação e semiótica, da história social, campos interdisciplinares que permitem uma releitura e aprofundamento das categorias políticas públicas, processos de ensino-aprendizagem e inclusão social, questões centrais de investigação. Possui como objetivo geral investigar as relações interdisciplinares que envolvam, direta ou indiretamente as políticas públicas, inclusão social, e processos contemporâneos de ensino-aprendizagem.

**Art. 3º** - O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Processos Educacionais possui como objetivos específicos:

- I. ampliar as competências de profissionais nas áreas descritas no PPGPPPE, no sentido de desenvolver metodologias, políticas, processos e pesquisas científicas que permitam determinar a forma e a abrangência das demandas da sociedade, associadas à competência e à implementação de políticas públicas e processos educacionais com uma visão crítica na era da informação e da transformação digital;
- II. capacitar o egresso a disseminar, regularmente, produções com conhecimento atualizado, apto a tornar-se referencial para análise de situações e solução de problemas, no sentido de alcançar a melhoria das

condições de funcionamento empresarial, institucional, organizacional e sistêmico;

- III. formar profissionais e docentes pesquisadores para atuar em ensino, pesquisas e extensão, com domínio dos processos de investigação científica em políticas públicas e processos educacionais;
- IV. promover a cultura da pesquisa associada à experiência profissional em uma perspectiva interdisciplinar, reconhecendo a indissociabilidade, hoje existente, entre processos sociais e mediação tecnológica, tanto no espaço regional como na dimensão global;
- V. fomentar a produção e difusão do conhecimento articulado à qualificação para o trabalho nas áreas humanas e sociais visando a inclusão social;
- VI. estabelecer bases de dados atualizadas operando como fonte no sentido de realimentar a pesquisa e a ciência proveniente da teoria e prática no convívio profissional, no tratamento da ligação entre automação e emprego, no acesso à educação, à informação, ao trabalho, à participação política e demais condições de efetivação dos direitos fundamentais.

## **TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Processos Educacionais das Faculdades Londrina é administrado por:

- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II. Um Conselho de Pós-Graduação;
- III. Uma Secretaria Acadêmica.

### **CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador são designados pelo Diretor das Faculdades Londrina, ouvido o Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 6º** - A Coordenação tem a função de administrar o PPGPPE, tomar as decisões necessárias para o andamento das atividades e assegurar as condições

internas e externas para que sejam alcançados os objetivos. O Coordenador tem sob sua responsabilidade:

- I. Supervisionar as atividades do PPGPPPE, compreendendo a atuação de docentes e discentes nos grupos de projeto e pesquisa, na produção técnica e científica, na capacidade de assegurar consistência e abrangência, além de uma abordagem qualificada na esfera profissional.
- II. Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões com o corpo docente e no Conselho de Pós-Graduação, em periodicidade regular, de modo a tornar eficazes as ações preventivas e corretivas indispensáveis à gestão do PPGPPPE.
- III. Realizar o planejamento de atividades, organizar o calendário de programações, eventos e demais interações demandadas interna e externamente; definir a oferta de disciplinas em cada período letivo; elaborar grades de horário; definir atribuições aos docentes e discentes; atribuir responsabilidades; monitorar resultados; cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação.
- IV. Definir prazos e determinar a melhor utilização do tempo nas etapas de desenvolvimento do trabalho de conclusão, desde a fase de projeto até o momento da apresentação pública final. Definir temas de pesquisa de interesse do PPGPPPE e com aderência às linhas de pesquisa.
- V. Definir e acompanhar a organização do processo seletivo para ingresso de alunos regulares e especiais, orientar cada etapa, homologar o resultado e acompanhar o anúncio e divulgação.
- VI. Credenciar professores e orientadores ao PPGPPPE, bem como assegurar o fiel cumprimento das exigências da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho é o órgão de deliberação com função de colegiado do PPGPPPE. É presidido pelo Coordenador e constituído pelos professores do corpo docente permanente, professores colaboradores e pelo Vice-Coordenador.

**§ 1** - Um representante discente indicado por seus pares, será convocado pelo Coordenador para reuniões, cuja pauta se refira à avaliação acadêmica do PPGPPPE.

**§ 2** - O Conselho terá reuniões ordinárias semestrais, ou extraordinárias, em qualquer data, dependendo da urgência da pauta apresentada.

**Art. 8º** - O Conselho de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre os assuntos da gestão do PPGPPPE;
- II. Definir normas e orientações, propor diretrizes para a atuação do Coordenador;
- III. Participar das decisões curriculares e de planejamento de disciplinas;
- IV. Avaliar o cumprimento dos planos de trabalho e a aderência das atividades e projetos às linhas de pesquisa;
- V. Opinar sobre as formas de apoio à produtividade docente e discente;
- VI. Estabelecer programas de capacitação e atualização docente;
- VII. Opinar sobre critérios e formas de condução de processos seletivos;
- VIII. Sugerir atualizações regimentais e nos procedimentos acadêmicos;
- IX. Quando necessário, atuar como instância de mediação em recursos interpostos por diferentes motivos.

### **CAPÍTULO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 9º** - A Secretaria Acadêmica tem função de apoio à administração e ao bom andamento das atividades do PPGPPPE das Faculdades Londrina, cabendo-lhe, para esse fim:

- I. Prestar atendimento ao corpo docente e discente, orientar quanto a prazos, procedimentos de matrícula, documentação e demais requisitos de organização e exigências formais;
- II. Manter os registros acadêmicos, receber inscrições, finalizar matrículas, emitir documentos, oferecer toda assistência de arquivo e informação solicitada;
- III. Contribuir para que seja assegurada a pontualidade requerida pela organização e pela comunicação no PPGPPPE.

### **TÍTULO III - CORPO DOCENTE**

**Art. 10º** - O corpo docente do PPGPPPE é constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes. O credenciamento de docentes permanentes é efetivado desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor e ter produção científica nas temáticas e na área de abrangência do PPGPPPE;
- II. Manter vínculo institucional nos moldes requeridos pela CAPES;
- III. Coordenar ou fazer parte de um Projeto de Pesquisa devidamente oficializado na instituição;
- IV. Ministras disciplinas e orientar discentes;

**Art. 11** - Docentes colaboradores são definidos como aqueles cujo vínculo ocorre por um período determinado, mas que ministram disciplinas e/ou orientam trabalhos de conclusão e produções técnicas. Nessa categoria também se enquadram docentes em preparação para ingresso futuro no corpo permanente.

**Art. 12** - Docentes visitantes são aqueles que ministram disciplinas em situações eventuais, e podem ser provenientes de outras instituições.

**Art. 13** - O credenciamento de docentes é recomendado pelo Coordenador e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 14** - O corpo docente permanente é avaliado, internamente, a cada ano, em sua produção e no cumprimento das atividades e compromissos assumidos junto ao PPGPPPE. Ao término de cada período avaliativo quadrienal por parte da CAPES, a coordenação efetua processos de credenciamento ou descredenciamento.

### **TÍTULO IV - CORPO DISCENTE**

**Art. 15** - O corpo discente do PPGPPPE é constituído de alunos regulares e alunos especiais. Alunos regulares são aqueles que ingressaram oficialmente no curso, pelo processo seletivo, e estão regularmente matriculados.

**Art. 16** - Alunos especiais são os que foram aceitos para cursar disciplinas avulsas e nelas estão devidamente matriculados. Aos concluintes dessa modalidade, é fornecido documento comprobatório de frequência e aprovação.

**§ 2** – Durante sua permanência no PPGPPPE, o aluno especial tem os mesmos deveres do aluno regular.

## **TÍTULO V- CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 17** – Podem candidatar-se para ingresso no PPGPPPE, graduados nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e outras áreas afins às suas linhas de pesquisas em instituições de ensino superior devidamente credenciadas e reconhecidas.

**Art. 18** - O número de vagas e os critérios de seleção, bem como o respectivo cronograma, são fixados pela Coordenação, ouvido o Conselho de Pós-Graduação e em consonância com as recomendações e diretrizes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. A abertura do processo seletivo é anunciada em edital emitido pelo Diretor das Faculdades Londrina.

**§ 1** - A oferta de vagas para aluno especial, bem como as diretrizes para seleção e ingresso são anunciadas também via edital pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA**

**Art. 19** - A matrícula no PPGPPPE é realizada para cada período letivo. Por período letivo entende-se o semestre letivo, conforme calendário divulgado pela coordenação.

**§ 1º** - O cancelamento de matrícula é permitido uma única vez, e somente dentro do prazo estabelecido para essa finalidade.

**Art. 20** - A matrícula em Orientação de Trabalho de Conclusão é obrigatória desde o primeiro semestre letivo.

**Art. 21** - O trancamento de matrícula deve ser solicitado via requerimento dirigido ao Coordenador, com a devida justificativa.

**§ 1º** - O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para a conclusão das atividades, mas não desobriga ao cumprimento das obrigações financeiras junto ao PPGPPPE, independentemente do motivo da solicitação.

**§ 2º** - O prazo máximo de afastamento é de (4) quatro períodos letivos, contados da data do desligamento.

**§ 3º** - Não é permitido o trancamento de disciplinas isoladas.

**§ 4º** - No momento de reingresso, um cronograma deve ser organizado junto ao coordenador, a fim de que sejam encaminhadas as providências para eliminar as pendências no cumprimento de créditos e demais obrigações, bem como realizar os procedimentos necessários para a qualificação e apresentação pública do Trabalho de Conclusão.

**Art. 22** - Se já houver completado os créditos e demais obrigações, e estiver apenas pendente a apresentação do Trabalho de Conclusão, o discente pode, ao reingressar, efetuar o depósito do trabalho de conclusão.

**Art. 23** - Em caso de abandono do PPGPPPE, com ausência de renovação de matrícula, sem pedido oficial de trancamento, a Coordenação pode determinar o desligamento do PPGPPPE, sendo o aluno, neste caso, considerado desistente. Essa mesma providência pode ser tomada em outras situações de descumprimento de prazos ou insuficiência de desempenho.

**§ 1º** - Se decidir não reingressar ao PPGPPPE, mas completou todos os créditos com frequência e aprovação, o discente poderá solicitar certificado de especialista, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**§ 1º** - O desligamento do PPGPPPE desobriga ao pagamento das mensalidades e taxas do PPGPPPE, somente nos meses subsequentes à data em que foi determinado.

## **CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 24** – A duração máxima do PPGPPPE é de (4) quatro períodos letivos ou 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a realização dos créditos, as atividades de

orientação, qualificação e apresentação pública do Trabalho de Conclusão. A apresentação pública do Trabalho de Conclusão não pode ocorrer antes de 2 (dois) períodos letivos a contar do primeiro dia letivo do PPGPPPE.

§ 1º - Solicitações de prorrogação devem ser formalizadas por meio de requerimento ao Coordenador, com a devida justificativa e parecer favorável do orientador.

§ 2º - A prorrogação é concedida por um período letivo, podendo ser renovada por, no máximo, mais um período letivo, desde que justificada.

## **TÍTULO VI – ATIVIDADES**

### **CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS**

**Art. 25** - As disciplinas classificam-se em obrigatórias e optativas. Obrigatórias são aquelas que fornecem compreensão da área de concentração do PPGPPPE, e as optativas têm a função de subsidiar os planos de estudos específicos, formar competências e habilidades, instrumentalizar a produção científica e técnica dos projetos realizados pelos discentes na linha em que se encontram.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias e optativas podem ser comuns, para a formação dos discentes de todas as linhas de atuação, ou específicas, para a formação dos discentes de cada linha.

§ 2º - A carga horária das disciplinas é convertida em créditos, cada crédito equivalendo a 15 horas. Disciplinas de 60 horas equivalem, portanto, a 4 (quatro) créditos e disciplinas de 30 horas integram 2 (dois) créditos.

**Art. 26** - É permitida a convalidação de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação no Brasil credenciados pelas CAPES e no exterior e sua integralização como créditos no histórico escolar. Alunos especiais podem fazer a solicitação desse procedimento para as disciplinas cursadas no PPGPPPE.

§ 1º - As disciplinas cursadas como aluno especial, quando integralizadas, apenas abatem os créditos mínimos exigidos, mas não reduzem o tempo mínimo de permanência no curso. O mesmo, se aplica aos alunos regulares que tiverem seus



pedidos deferidos quanto à integralização de disciplinas cursadas em outros programas.

## **CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 27** – Será considerado aprovado e poderá receber os créditos correspondentes à disciplina, o discente que obtiver, numa escala entre 0(zero) e 10 (dez), nota igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 1** - Caso seja reprovado em uma disciplina obrigatória, o discente deve cursá-la novamente antes do término do prazo para conclusão do PPGPPPE.

**§ 2** - A reprovação em 3 (três) disciplinas acarreta o desligamento do PPGPPPE.

## **TÍTULO VII - ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO**

**Art. 28** - As atividades de pesquisa e a produção intelectual e técnica são requisitos fundamentais a cargo dos docentes e dos discentes. Devem ser realizadas em projetos de pesquisa, estes por sua vez, devem ter aderência às linhas pesquisa e às propostas de atuação do PPGPPPE no espaço profissional.

**§ 1º** - É importante que as pesquisas e produções técnicas sejam o mais possível realizadas em conjunto por docentes e discentes.

## **CAPÍTULO I – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 29** – Cada aluno deverá ter um orientador e um coorientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGPPPE, preferencialmente de áreas distintas, sendo que o coorientador poderá ser externo ao PPGPPPE.

**Art. 30** – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) do PPGPPPE.

**Art. 31** – Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deve fazer parte do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 32** – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em língua portuguesa.

**Parágrafo Único** – Em caso especial, o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser escrita em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do PPGPPE.

**Art. 33** - Compõe o Trabalho de Conclusão de Curso de Curso PPGPPE:

- I - Desenvolvimento de produto educacional/social e/ou tecnológico.
- II - Relatório de pesquisa em forma de dissertação.

**Art. 34** - O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado para o exame de qualificação e/ou defesa deverá ser desenvolvido tendo como referência ao menos um dos seguintes produtos educacionais/sociais e/ou tecnológicas:

- I. Revisão sistemática e aprofundada da literatura a respeito de inovação pedagógica e/ou tecnológica educacional.
- II. Desenvolvimento de aplicativo social ou educacional.
- III. Desenvolvimento de material didático e instrucional.
- IV. Produção de programa de mídia social ou educacional.
- V. Software educacional ou social.
- VI. Projeto de inovação tecnológica educacional ou social.
- VII. Proposta de inovação pedagógica educacional ou social.
- VIII. Desenvolvimento de objeto de aprendizagem.
- IX. Projeto de inovação metodológica educacional ou social.

**§ 1º** A apresentação do produto educacional/social e/ou tecnológico desenvolvido deverá ser justificado e fundamentado teórico-metodologicamente por meio de relatório de pesquisa em forma de dissertação.

**Art. 35** – O modelo de Trabalho de Conclusão de Curso do PPGPPE, conforme Art. 33 e Art. 34, configura-se como uma produção aplicável à vivência profissional.

**§ 1º** - Em sua concepção, o Trabalho de Conclusão de Curso deve conter o recorte temático acompanhado da proposição de investigação sobre fenômenos típicos do cotidiano profissional expresso em projeto de pesquisa interdisciplinar.

§ 2º - Podem ser incorporados ao Trabalho de Conclusão de Curso, textos produzidos pelo próprio aluno, ao longo de sua participação em seminários temáticos, em eventos internos e externos, em produções técnicas ou em artigos científicos, mesmo já publicados.

§ 3º - A proposta da linha de pesquisa deve ser estudada e ter a presença de suas indicações temáticas continuamente aferida nas produções e no Trabalho de Conclusão de Curso, para que se assegure a aderência já mencionada.

§ 4º - São atribuições do orientador e do coorientador, auxiliarem na seleção do tema de pesquisa e efetuarem indicações de percurso na coleta e tratamento de dados, bem como na inferência principal do estudo realizado. Compete também ao orientador e ao coorientador acompanharem o andamento da pesquisa, opinar sobre as demais atividades e decisões do discente, supervisionar todas as etapas e manter-se, juntamente com ele, no controle dos prazos definidos em cronograma.

### **CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 36** - O discente deve submeter seu trabalho a uma banca formada para realizar o Exame de Qualificação, etapa destinada a realizar uma avaliação prévia para verificar as condições de conclusão e recomendar ajustes pontuais, ou modificações estruturais quando for o caso.

§ 1 - O exame de qualificação deve ser solicitado via requerimento ao Coordenador, com aprovação pelo Orientador e, para esse pedido, é obrigatório que tenham sido cumpridos, pelo menos, 50 % dos créditos exigidos.

§ 2 - A sessão para o exame de qualificação deve ser programada antes de completados 18 meses do ingresso do discente no PPGPPPE.

**Art. 37** – A banca será formada pelo orientador e mais um docente do PPGPPPE.

§ 1 - Os membros da banca tecerão suas considerações sobre o trabalho e poderão solicitar esclarecimentos para sugerir ajustes e (re)direcionamentos.

§ 2 - Ao término da sessão, uma ata será emitida com o resultado expresso pelos termos “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3 - Em caso de reprovação, o mestrando terá um prazo de 60 dias para solicitar nova avaliação. Persistindo o resultado de reprovação, o trabalho não poderá ser

encaminhado para a sessão de apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **CAPÍTULO IV – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 38** - Para obter o título de Mestre no PPGPPE, o discente deverá obter no mínimo, 30 (trinta) créditos (15 horas cada crédito), assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas;
- III. 8 (oito) créditos em atividades de orientação e apresentação pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 1º** - Horas empregadas em leituras prévias, preparação de trabalhos, estudo individual e em grupo, realizadas como atividades externas às disciplinas, não são computadas como créditos.

**§ 2º** - Dos 8 créditos em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos se refere a Disciplina Metodologia em Pesquisa Interdisciplinar, 2 (dois) créditos se refere a Atividades Interdisciplinares e 2 (dois) créditos se refere a Seminários Interdisciplinares em Políticas Públicas e Processos de Aprendizagem.

**§ 3º** - O quadro Geral dos créditos é apresentado no Apêndice 01.

**Art. 39** - O exame de proficiência em língua estrangeira deve ser agendado com a coordenação até 18 meses contados da data de ingresso no PPGPPE. A comprovação de proficiência de língua estrangeira é obrigatória e pode ser realizada em uma das seguintes línguas: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano.

**§ 1º** - Estão dispensados do exame de proficiência, os estudantes que apresentarem os certificados obtidos em institutos de idiomas que realizam as provas oficiais: Toefl (Test of English as a Foreign Language); Ielts (International English Language Testing System); CPE (Cambridge English: Proficiency); Delf (Diplôme d'études en langue française), Dalf (Diplôme approfondi de langue française); TCF (Test de Connaissance du Français); TEF (Test d'Evaluation de Français); DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera). O mesmo é

válido para institutos que atestam oficialmente a proficiência em italiano e alemão. Também são aceitos atestados de proficiência obtidos, nos últimos (2) dois anos, em processos seletivos de outros programas de pós-graduação, ou exames prestados, nesse mesmo período, junto aos institutos de línguas de outras instituições de ensino superior.

**Art. 40** - A sessão de apresentação pública da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é o último ato de participação no PPGPPPE, e o mestrando somente poderá apresentar requerimento para sua realização quando todos os créditos estejam cumpridos e o Trabalho de Conclusão de Curso seja considerado completamente finalizado.

**Art. 41** - A definição de composição da banca, bem como a data e horário, são decisões a serem tomadas em conjunto pelo mestrando e seu Orientador, e homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

**§ único** - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso também poderá ser realizada no formato não presencial (videoconferência).

**Art. 42** - A banca será formada pelo orientador, um docente do PPGPPPE, preferentemente, aquele que tenha participado da banca de qualificação, e um docente externo ao PPGPPPE. Esta disposição não pode ser alterada. Para cada membro titular deverá ser previsto um membro suplente.

**Art. 43** - O depósito da versão definitiva do trabalho deve ser feito, junto à Secretaria Acadêmica, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da sessão pública de defesa.

**Art. 44** - A sessão de apresentação da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é pública e será anunciada via edital.

**Art. 45** - Ao término da sessão, a banca emitirá uma Ata com o resultado expresso como “aprovado” ou “reprovado”. No mesmo documento, a banca poderá recomendar, como forma de reconhecimento aos méritos do trabalho, os termos “louvor”; “distinção”; “recomendado para publicação”.

**Art. 46** - Caso o trabalho requeira reformulações, essa condição será registrada e concedido prazo para entrega. O Conselho de Pós-Graduação realizará a devida conferência.

**Art. 47** - Já titulado, o novo Mestre em Políticas Públicas e Processos Educacionais terá um prazo de 60 dias para fazer a entrega, junto à Secretaria Acadêmica, do exemplar final impresso e em meio digital, devidamente formatado nos padrões instruídos pelas Faculdades Londrina.

## **TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** - Para depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com as mensalidades e taxas definidas em contrato.

**Art. 49** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 50** - Os casos omissos, bem como quaisquer divergências de interpretação, e recursos interpostos pela aplicação destas normas, serão dirimidos pelo Conselho de Pós-Graduação das Faculdades Londrina.

**Apêndice 01** – Quadro geral dos créditos do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Processos Educacionais.

<b>Área de Concentração: Políticas Públicas e Processos Educacionais</b>			
Linhas de Pesquisa: 1 - Políticas Públicas e Inclusão Social 2 - Processos Contemporâneos de Ensino-Aprendizagem			
Estrutura Curricular	Créditos	Horas de estudo	Atividades
<b>Atividades Obrigatórias</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disciplina obrigatória</li> </ul>	4	60	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disciplina de Metodologia em Pesquisa Interdisciplinar.</li> <li>• Atividades interdisciplinares desenvolvidas pelos alunos e todos os professores.</li> <li>• Seminários interdisciplinares com a participação dos alunos e professores.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades Interdisciplinares</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Seminários Interdisciplinares em Políticas Públicas e Processos de Aprendizagem</li> </ul>	2	30	
<b>Disciplinas Opcionais</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direitos Humanos e Interdisciplinaridade</li> </ul>	2	30	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disciplinas ofertadas aos alunos, havendo variação a cada semestre. O aluno deverá fazer um mínimo de 14 créditos.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação Docente, Práticas Pedagógicas e Tecnologias Digitais</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão Social na Educação</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Linguagens, Letramentos e Cultura Digital</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Metodologias Ativas e Ensino Híbrido</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos Direitos e sua Efetivação</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Políticas Públicas na Sociedade Digital</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Políticas Públicas, Tecnologias e Inclusão Social</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processos Contemporâneos de Ensino e Aprendizagem</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias Mediadoras de Metodologias Contemporâneas de Ensino e Aprendizagem</li> </ul>	2	30	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tópicos Avançados em Políticas Públicas e Processos de Aprendizagem</li> </ul>	2	30	
<b>Trabalho de Conclusão de Curso</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalho de Conclusão do Curso</li> </ul>	8	120	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades de orientação e apresentação pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.</li> </ul>
<b>Total</b>			
Conjunto de atividades dos alunos	30	450	Atividades a serem cumpridas pelos alunos.